



# MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.023

O **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 012/2023, que realizará a Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo **MAIOR OFERTA** do valor pago mensalmente, visando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, O COMÉRCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SEU TRANSPORTE, SENDO VEDADO O DESVIO DESSA FINALIDADE, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

#### I. DO PREÂMBULO

O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo Presidente e Membros da CPL, que realizarão os trabalhos em sessão pública, referentes ao credenciamento dos licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e demais atos para a realização do certame.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: às **09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2.023.**

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Diretoria de Licitações desta Prefeitura.

Os interessados poderão retirar o edital completo na Seção de Licitação desta Prefeitura, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira ou o retirarem no site da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco (<https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>), bem como o préstimo de esclarecimentos sobre esta licitação, através de formalização da interpelação.

#### II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS

O presente Edital, seus Anexos e Subanexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br> São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Carta de Credenciamento (*fora dos envelopes*);

ANEXO III - Minuta do Contrato (*para ciência dos termos contratuais*);

ANEXO IV - Modelo de Declaração Atend. Disposto XXXIII Art. 7º CF (*Envelope de Habilitação*);

ANEXO V - Modelo de Declaração Inexistência fatos Impeditivos (*Envelope de Habilitação*);

ANEXO VI - Modelo de Declaração Responsabilidade (*Envelope de Habilitação*);

ANEXO VII - Modelo de Termo de Renúncia (*a critério do licitante*);

ANEXO VIII - Modelo de Apresentação de Proposta Preços (*Envelope de Proposta*);

ANEXO IX - Modelo de Declaração Vínculo Empregatício (*Envelope de Habilitação*);

ANEXO X - Modelo de Indicação de Preposto (*para o dia de assinatura do Contrato*);

ANEXO XI - Comprovante de Retirada do Edital e Anexos (*para ser enviado à CPL*).

ANEXO XII - Modelo de Declaração Própria (*Envelope de Habilitação*);



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **III. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, localizada no endereço informado no preâmbulo deste edital, Fone: (32) 3551-1850, e-mail: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>

Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e/ou divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>

A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

#### **IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

O licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência Pública quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da sede da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (no caso de pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso; no caso de pessoa física: Documento de identificação (R.G) e Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F), e instruída com o número desta Concorrência Pública e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.

#### **1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, O COMÉRCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SEU TRANSPORTE, SENDO VEDADO O DESVIO DESSA FINALIDADE, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL** pelo período de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1.1.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.987/95, art. 23, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 9.013/2017, Decreto Federal nº 10.468/2020.

#### **1.2. Das Especificações da Concessão**

**1.2.1.** O tipo de serviço a ser explorado no local deverá compreender no abate de animais de médio e grande porte, o comércio, industrialização e seu transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade.

**1.2.2.** O prestador do serviço deverá responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão, obrigando-se a devolvê-los ao término do prazo ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas.

**1.2.3.** O Município disponibilizará ao licitante vencedor o espaço físico com todos os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente Concessão, conforme anexos.

**1.2.4.** A licitante vencedora deverá implementar, inicialmente, obras complementares para ampliação da capacidade de abates para atender a demanda diária de até 200 (duzentos) abates de bovinos e de até 200 (duzentos) ou secundariamente mediante autorização dos órgãos fiscalizatórios, bem como obras para minimizar os impactos ambientais, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes e sua adequada destinação.

**1.2.4.1.** As obras descritas no item "1.2.4." deverão ser finalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, devendo os projetos referentes a mesma serem apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão.

**1.2.4.2.** A concessionária deverá apresentar as devidas licenças ambientais necessárias para manutenção/ampliação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

**1.2.4.3.** As obras a serem realizadas deverão levar em conta que não será permitido o lançamento de efluentes nos rios e córrego confrontantes e o transporte desses efluentes não deverá ser realizado por meio de veículos, devendo ser adotada uma forma alternativa de destinação, a ser escolhida pela Concessionária, desde que cumpra a legislação ambiental.

**1.2.5.** A presente autorização se destina ao uso exclusivo do concessionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência.

**1.2.5.1.** O concessionário terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco o acompanhamento de sua utilização.

**1.2.5.2.** Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

**1.2.6.** A empresa concessionária vencedora explorará o objeto da presente concessão obedecendo todas as normas atinentes à área, principalmente às sanitárias e trabalhistas.

**1.2.6.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

**1.2.7.** A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

**1.2.8.** O concessionário é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal sem autorização do Município.

**1.2.9.** As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal, com ônus para o Município, mediante análise do acréscimo patrimonial em prol do erário.

**1.2.10.** As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**1.2.11.** Ao Concedente se reserva o direito de inspeção e fiscalização e exploração do objeto da presente concessão, sempre que em concordância ao prescrito na legislação vigente, especialmente nos Decretos Federais nº 9.013/2017 e nº 10.468/2020.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **1.3. Do Prazo de vigência da concessão**

**1.3.1.** O prazo de vigência da concessão é de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**1.3.1.1.** A possibilidade de prorrogação que trata o item 1.3.1. está condicionada à demanda da época, bem como atenda todos os requisitos da legislação sanitária e ambiental em vigor no período, e que seja aprovado previamente pelo Concedente.

**1.3.1.2.** A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

**1.3.1.3.** O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

**1.3.2.** A Concessão do Matadouro Municipal será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

**1.3.3.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

#### **2. DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO IMÓVEL, DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO, DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS, DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS E DOS EMPREGADOS**

##### **2.1. DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO IMÓVEL**

**2.1.1.** Das questões relacionadas a Concessão quanto aos equipamentos existentes no imóvel, os impostos e taxas oriundas da concessão, o transporte e do abate dos animais, a instalação e fiscalização, a manutenção e os reparos, deverão atender às determinações constantes dos itens 8 a 12.

##### **2.2. DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO**

**2.2.1.** A licitante vencedora se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir do início da prestação dos serviços.

##### **2.3. DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS**

**2.3.1.** O transporte dos animais deverá ser efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei, e a cargo da licitante vencedora, devendo ser entregue no endereço do beneficiário cadastrado.

**2.3.2.** A concessionária deverá realizar os serviços de abate e entrega, retirando o animal no curral e entregando-o no açougue.

**2.3.3.** A licitante vencedora somente permitirá a expedição de carne/carcaças em veículo de terceiros mediante autorização do serviço de inspeção sanitária, devendo ser exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.

**2.3.4.** Ceder aos açougueiros à carcaça, as vísceras vermelhas e o couro.

**2.3.5.** Pelo abate dos animais, serão cobradas dos usuários as tarifas de abate estipuladas em comum acordo entre a concedente e a concessionária.

**2.3.6.** As tarifas de abate poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a correção do IPCA acumulado do período.

**2.3.7.** Fica autorizada a compra direta pelo concessionário de animais para fins de abate e comercialização.

**2.3.8.** Fica ressalvado ao Concedente o direito de visitar o matadouro e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações definidas neste Termo de Referência.

**2.3.9.** O Poder Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá com a fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

**2.3.10.** A ausência de fiscalização pelo Poder Concedente não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a licitante vencedora a agir em desconformidade com as obrigações contratuais assumidas.

**2.3.11.** A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **2.4. DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.4.1.** Na data de assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações e equipamentos, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate, que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

**2.4.2.** A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, momento em que será responsável pelos reparos dos equipamentos que, porventura, forem necessários.

**2.4.3.** Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como outros serviços, desde o início da prestação dos serviços, nos termos do item 11.2.

**2.4.4.** A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações e equipamentos (móveis e imóveis) nas mesmas condições de uso que receberá, e assim devolve-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão, ou em caso de rescisão contratual.

**2.4.5.** Ao término do prazo da concessão ou no caso de rescisão do contrato, todo e qualquer material mobiliário e equipamentos adquiridos na vigência do contrato pela Concessionária será de propriedade exclusiva desta, não podendo ser incorporado ao patrimônio do matadouro, salvo mediante indenização e/ou ressarcimento por parte do Poder Concedente.

**2.4.6.** A realização de obras e benfeitorias no Matadouro Público de Visconde do Rio Branco, além daquelas previamente previstas no Contrato, dependerão de autorização prévia do Poder Concedente e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado.

#### **2.5. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:**

**2.5.1.** Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) Água/esgoto;
- b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores, etc)
- c) Predial e acabamento.

**2.5.2.** A Concessionária deverá fazer manutenção e reforma anualmente sem ônus à Concedente, ou quando for necessário para atender as exigências legais, e após prévia autorização, com a finalidade de manter o Matadouro sempre em bom estado de conservação e higiene.

**2.5.3.** As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato.

**2.5.4.** Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico, correrá a conta da Concessionária, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada vistoria posterior à realização dos reparos.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **2.6. DOS EMPREGADOS:**

**2.6.1.** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde.

**2.6.2.** O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**2.6.3.** A Concessionária deverá manter um número de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda do local.

**2.6.4.** Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene. Será obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas, quando necessário.

**2.6.5.** Os funcionários que apresentem machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação nos abates.

**2.6.6.** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG e demais órgãos vinculados à Administração.

**2.6.7.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados.

**2.6.8.** Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

**2.6.9.** A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

#### **3. DO VALOR A SER PAGO**

**3.1.** O valor mensal da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Matadouro no Município de Visconde do Rio Branco/MG deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através do DAM, e não poderá ser inferior ao valor referencial correspondente ao valor médio apurado através de constatação técnica – R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), e que deverá ser atualizado anualmente com base nos índices oficiais - IPCA.

**3.2.** O valor mensal da tarifa de utilização constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a **MAIOR OFERTA**, a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de Uso, e que tenha atendido as condições do Termo de Referência.

**3.3.** A proponente vencedora se responsabilizará em providenciar o registro do padrão de água e energia em seu nome, bem como deverá arcar com as despesas de energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do Matadouro.

**3.4.** Ficará a cargo da Concessionária providenciar, junto aos órgãos competentes, quais sejam serviço de inspeção, Bombeiros e outros que se façam necessários, obtendo de licença, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

#### **4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO E DA VISITA TÉCNICA:**

##### **4.1. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO**

**4.1.1.** Fica estabelecido que os abates derivados da concessão desta licitação deverão ser executados na sede do imóvel objeto desta concorrência.

##### **4.2. DA VISITA TÉCNICA:**

**4.2.1.** Os interessados em participar do certame PODERÃO vistoriar o local com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, estrutura física, natureza dos



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários, obtendo assim, o Atestado de Vistoria que será expedido por servidor competente, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

**4.2.2.** Para realização da visita técnica, os interessados poderão agendar, antecipadamente, com o responsável competente, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, de segunda a sexta, no horário de expediente.

**4.2.3.** O representante indicado pelo proponente, no dia da Visita, deverá comparecer ao setor de Licitação, portando documento de identificação para preencher o Atestado de Visita Técnica.

**4.2.4.** Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação.

**4.2.5** O atestado de vistoria citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços objeto da CONCESSÃO, que estejam regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

**5.2.** Não será admitida a participação na presente licitação:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Estrangeiras que não funcionem no País.

**5.2.1.** A observação das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**5.3.** A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Concorrência Pública, bem como, das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**5.3.1.** A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

**5.3.2.** A simples participação neste certame implica:



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) No conhecimento de todas as condições e dificuldades do objeto deste certame;
- c) Que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data efetiva de abertura do envelope de proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**5.4.** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

**5.5.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

**5.6.** Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte, desde que sejam recebidos pela CPL em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital e cumpram integralmente as exigências nele contidas.

**5.6.1.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não sejam tempestivamente recebidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

**5.7.** A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**5.7.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo também ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**6.1.** Os Documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente lacrados, de preferência personalizados pela licitante, contendo na parte externa, no mínimo as seguintes informações:

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

**Concorrência Pública n.º 001/2023**

**ENVELOPE "A"**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

**Concorrência Pública n.º 001/2023**





**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<p><b>ENVELOPE "B"</b> <b>PROPOSTA DE PREÇO</b> Razão Social da Licitante: _____.</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>E-mail: _____</p>
--

**6.2.** A indicação nos envelopes das informações contidas no item 6.1 deve ser clara e, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não prejudique o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.3.** Para agilidade dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.**

**6.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Pública.

**7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

**7.1.** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá, simultaneamente, os documentos necessários para realização do Credenciamento do Representante da licitante (*fora de envelope*) e os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela CPL juntamente com os demais participantes, e representantes credenciados das pessoas jurídicas.

**7.2.** As pessoas jurídicas interessadas poderão credenciar seus representantes junto a CPL para intervir nas fases do procedimento licitatório, sendo obrigatória a comprovação dos poderes necessários para o exercício da representação ou credenciamento, por meio da apresentação dos documentos abaixo arrolados, os quais devem ser apresentados fora dos envelopes.

**7.3.** A pessoa que pretende se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso deverá apresentar-se munido de documento de identidade oficial que contenha foto capaz de identificar o portador, além do documento credencial (Carta de Credenciamento).

**7.4.** Considera-se como representante da licitante pessoa jurídica no certame, a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, carta de credenciamento, e outro documento legal equivalente em via original ou autenticada em cartório, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

**7.5. Se Representante Credenciado**

**7.5.1.** Tratando-se de Representante Credenciado, este deverá apresentar a Carta de Credenciamento, com firma reconhecida do signatário, a qual deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao representante a ser credenciado.

**7.5.2.** A Carta de Credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborada observando-se o modelo do Anexo III deste Edital, apresentada em via original, preferencialmente em papel timbrado/personalizado da empresa (se tiver).

**7.6. Se Representante legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da Empresa)**



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.6.1.** Tratando-se de Representante Legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da empresa), deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para administrar/representar a empresa, bem como, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.6.2.** Tratando-se de Diretor da empresa, deverá também apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

**7.6.3.** Tratando-se de Administrador da empresa deverá também apresentar a comprovação da sua eleição, em se tratando de sociedades por ações, ou a qualidade de Administrador, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

#### **7.7. Se Procurador**

**7.7.1.** Tratando-se de Procurador, deverá apresentar Instrumento de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida do signatário, do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição.

**7.7.2.** A procuração deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao procurador.

**7.8.** Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

**7.9.** Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma única empresa e o representante credenciado da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**7.10.** O credenciamento do representante da licitante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

**7.11.** O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.12.** Os documentos elencados nestes itens deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório ou mediante a apresentação das respectivas vias originais, para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.

**7.13.** Caso o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social determinem que mais de uma pessoa representem, administrem ou assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento (Anexo II), sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação nesta Concorrência Pública, acarretando no não credenciamento do representante.

**7.14.** Caso o representante da empresa seja o proprietário ou sócio-gerente e não estiver portando em mãos o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social, a CPL poderá



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

diligenciar junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de promover apenas a confirmação dos poderes necessários para o exercício da representação e credenciamento, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de quaisquer dos demais documentos de habilitação, hipótese em que concluída a diligência o envelope de habilitação deverá ser novamente lacrado.

#### **8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, dentro do Envelope "A" - Documentos de Habilitação, preferencialmente na ordem sequencial em que é elencada neste Edital; numerados folha por folha em ordem crescente, apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada da original para conferência e autenticação pela CPL.

**8.1.1.** A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

**8.1.2.** Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar preferencialmente autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão.

**8.1.3.** Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis, não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

**8.1.4.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

**8.2.** As Certidões/Documentos impressos via internet deverão, preferencialmente, ser apresentadas em suas impressões originais, em virtude de serem considerados documentos originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

**8.2.1.** Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

**8.2.2.** A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

**8.2.3.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

**8.2.4.** A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo que, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados, de forma regular, os documentos objetos de verificação, a licitante será inabilitada.

**8.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

**8.3.1.** A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

#### **8.4. Da Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

**8.4.1.** Documento de Identificação com foto e CPF dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme Contrato Social da empresa;

**8.4.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**8.4.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.4.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.4.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4.6.** Os documentos neste capítulo elencados não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento.

#### **8.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

**8.5.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

**8.5.3.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.5.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**8.5.5.** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

**8.5.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.5.7.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

#### **8.6. Da Qualificação Técnica**

A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

a) Declaração atestando que conhece o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados;

b) Documentação com indicação do pessoal técnico devidamente qualificado que se responsabilizará pelos trabalhos e que demonstre disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, o licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes ao do objeto licitado relativo ao abate de animais e em Engenharia Ambiental e/ou Técnico Ambiental, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço na área ambiental.

d) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão executar os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Concedente.

**8.6.1.** Apresentação de **Declaração de Responsabilidade**, podendo ser observado o Anexo VI deste Edital.

#### **8.7. Da Qualificação Econômico-Financeira**

A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.7.1.** Certidão Negativa de Falência, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

**8.7.1.1.** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

**8.7.1.2.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**8.7.3.** Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

**8.7.4.** Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

**8.7.5.** Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93).

#### **8.8. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES**

**8.8.1.** Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar os documentos elencados a seguir.

**8.8.1.1.** DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). *Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo IV).*

**8.1.2.** DECLARAÇÃO expressa da licitante de INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. *Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo V).*

**8.1.3.** DECLARAÇÃO expressa da licitante de que NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo XI).*

#### **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Após o credenciamento do(s) representante(s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

**9.2.** Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como, todos os documentos e propostas apresentadas.

**9.3.** Serão inabilitados o licitante cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

**9.3.1.** A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme o caso, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do envelope da Proposta de Preços da respectiva licitante.

**9.4.** Os Envelopes de Propostas das empresas consideradas habilitadas não serão abertos caso haja expressamente manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante, bem como, se não houver renúncia expressa em sessão ou mediante apresentação de Termo de Renúncia ao direito de recurso da fase habilitatória.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.4.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será a sessão encerrada e dada continuidade ao procedimento licitacional em data posterior, com a prévia convocação dos participantes, sendo observado o disposto no item 18.2 do Edital.

**9.5.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**9.6.** Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

**9.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.8.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas às propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

**9.9.** Considera-se vencida a fase de habilitação:

**a)** Se houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito (*conforme modelo no Anexo VII do Edital*) de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

**b)** Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**c)** Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**9.10.** Os documentos das licitantes consideradas inabilitadas permanecerão apensados aos autos.

**9.11.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão **poderá** dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1.** A proposta deverá ser apresentada em documento próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser entregue em uma única via, *observando-se o modelo constante no Anexo IX deste Edital*.

**10.2.** Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo próprio licitante ou seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:

a) A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

b) Menção ao número desta Concorrência Pública e ao Número do Processo Licitatório;

c) Objeto desta Concorrência Pública;

d) Valor da proposta do valor a ser pago mensalmente ao poder concedente, expresso em algarismos e por extenso, em caso de divergência entre os valores, considerar-se-á o especificado por extenso.

e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço; (Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo).

**10.3.** A proposta deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.

**10.3.1.** Caso a proposta esteja sem a assinatura, esta poderá ser suprida pelo próprio licitante se presente na sessão, ou através de seu representante credenciado, desde que este tenha poderes para tal.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.4.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitacional, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

**10.5.** Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

**10.6.** Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal da Secretaria Municipal de Administração, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de ser declarado desistente do feito licitatório.

**10.7.** Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício, se possível.

**10.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízos à Administração.

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de **MAIOR OFERTA** do valor pago mensalmente, observado as exigências e condições estipuladas por este Edital e pelo Termo de Referência.

**11.1.1.** O valor mensal da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Matadouro no Município de Visconde do Rio Branco/MG deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através do DAM, e não poderá ser inferior ao valor referencial correspondente a R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), devendo incidir a atualização anualmente com base no IPCA.

**11.2.** Serão abertos os envelopes de propostas das licitantes devidamente habilitadas.

**11.3.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público (durante a sessão).

**11.4.** O item/objeto desta Concorrência Pública será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d) Apresentem como oferta de valor uma inferior a mínima aceitável prevista no item **11.1.1.** deste Edital;
- e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda proposta baseada nas ofertas dos demais concorrentes.

**11.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da proposta da proponente, desde que seja possível a aferição e exata compreensão da mesma.

**11.7.** Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

**11.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

**11.9.** A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da nova sessão, caso haja a hipótese do **subitem 11.7**, e não tenha sido determinada na sessão anterior.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **12. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

**12.1.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

**12.2.** É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, publicação no Portal da Transparência da Prefeitura ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.3.1.** A intimação dos atos referidos no subitem 12.3, alíneas "a", "b", "c" será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os licitantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata de sessão.

**12.3.2.** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.4.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**12.5.** Pedido de reconsideração de decisão da Secretária, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** Os recursos e respectivas contrarrrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa da sua Secretária, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, encaminhando-os superior hierárquico, que fará a sua apreciação e decidirá no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade.

**12.6.1.** As petições deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, sendo rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente comprovando-se poderes para tal ato.

**12.7.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.8.** Os recursos e respectivas contrarrrazões deverão ser protocolizados na sede do paço municipal, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura.

**12.9.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.11.** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.





## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.12.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site oficial da Prefeitura.

**12.13.** O prazo de validade da proposta será **suspense** na hipótese de interposição do recurso administrativo, nos termos do item 12.3.2.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos através de declaração escrita (*vide Anexo VIII*) ou, sendo esta declarada em sessão e lavrada em Ata, será o Processo Licitatório encaminhado à Controladoria do Município para análise e aprovação.

**13.2.** Após aprovação, o resultado da licitação será submetido à Secretaria Municipal de Administração para providências acerca da Homologação do Procedimento licitacional e da Adjudicação do item/objeto do certame à vencedora, caso esteja de acordo.

**13.3.** O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, via e-mail aos participantes e, caso seja determinado, publicado no Diário Oficial do Município.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

#### **14.1. Da Contratação**

**14.1.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo III.

**14.1.2.** Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.1.3.** Após assinatura do Contrato, ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e atualizações pertinentes.

**14.1.3.1.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

**14.1.3.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**14.1.4.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**14.1.5.** Farão parte integrante do contrato, a proposta apresentada pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

**14.1.6.** A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato, (*observar o modelo do Anexo XIII do Edital*).

**14.1.6.1.** O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessária para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado à permissão.

#### **14.2. Das Alterações e da Rescisão do Contrato**

**14.2.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.2.2.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste ato convocatório.

#### **14.3. Da Fiscalização**

**14.3.1.** O servidor responsável pela fiscalização da execução da concessão será designado por meio de portaria até a data da assinatura do contrato.

### **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**15.1.** A concessão remunerada de uso extingue-se nos casos previstos no item 20 do Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações das partes estão elencadas no item 16 do Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante que descumprir as condições deste Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às penalidades previstas no item 17 do Termo de Referência-Anexo I deste Edital e conforme consta na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva Ata circunstanciada, com a exposição dos fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**18.2.1.** As atas decorrentes das sessões realizadas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Membros e Servidores do Apoio Técnico, se houver.

**18.3.** A falta de data e/ou rubrica nas declarações ou na proposta apresentadas poderá ser suprida pelo representante credenciado, desde que tenha poderes para esse ato, e que esteja presente na sessão no momento necessário.

**18.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**18.5.** Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para continuação do certame em horário ou data posterior àquela especificada no Edital, na ata da sessão ocorrente, desde que possível, deverão ser designadas nova data e/ou horário para a continuidade dos trabalhos, conforme o caso.

**18.5.1.** A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da nova sessão, caso não tenha sido determinada na sessão anterior.

**18.5.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 18.5 na fase de habilitação, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

**18.5.3.** O não comparecimento de proponentes a qualquer das sessões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**18.6.** Caso não haja o comparecimento de licitantes interessadas em participar do certame, a sessão será **considerada Deserta** pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, se lavrará ata de realização de sessão, narrando-se a(s) decisão(ões) acerca do prosseguimento do processo licitacional.

**18.7.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.

**18.7.1.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**18.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.8.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**18.8.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**18.8.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa somente na hipótese da licitação haver sido homologada.

**18.9.** Na **contagem dos prazos** previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas **implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante**, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**18.11.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa ao presente Edital.

**18.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e poderão ser divulgadas no *site* da Prefeitura.

**18.13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Edital e seus Anexos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

P.R.C.

Do Paço Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 12 de janeiro de 2.023.

---

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

#### **1. DEMANDANTE:**



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Demandante: Município de Visconde do Rio Branco/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS GERAIS:**

2.1. A Concessão Comum em apreço se justifica pela existência da necessidade de manter no Município um local apropriado para o abate de animais destinados ao consumo humano, ensejando o fornecimento de carne de melhor qualidade à população, livre de quaisquer riscos de contaminação por várias doenças provocadas por animais inaptos para o abate, tais como brucelose, tuberculose, teníase, cisticercose, dentre outras.

2.2. A regularização do funcionamento do matadouro municipal é necessária para que se cumpra todos os requisitos do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal e demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis, com rigorosa fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal em seu funcionamento e, assim, evitar o funcionamento de locais de abate clandestino que porventura possam vir a existir no Município.

2.3. Cumprir o estabelecido na Portaria MAPA nº 304/96, permitindo o desenvolvimento de forma sustentável do abate de animais de médio e grande porte, implantando um modelo que acompanhe, sistematicamente, a gestão do Matadouro Municipal, na busca de agir proativamente e evitar o sucateamento dos seus equipamentos.

2.4. Possibilitar uma melhoria imediata na qualidade da carne consumida no Município e, conseqüentemente, da saúde pública, visando à satisfação da população em adquirir e consumir carnes de qualidade inspecionada.

2.5. Possibilitar uma melhoria nos serviços públicos de Visconde do Rio Branco/MG, proporcionando um maior desenvolvimento industrial e comercial, resultando em benefícios sociais diretos e indiretos, como a geração de empregos e o aumento na arrecadação de impostos;

2.6. Evitar onerar os cofres públicos, transferindo para a Concessionária a obrigação de implementar obras de ampliação complementares no Matadouro Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, as quais são imprescindíveis para o regular funcionamento deste, que proporcionará a minimização dos impactos ambientais, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes.

#### **3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A modalidade utilizada para a licitação será CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA do valor pago mensalmente.

3.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 8.987/95, art. 23, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 9.013/2017, Decreto Federal nº 10.468/2020, Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

3.3. Do valor a ser pago:

3.3.1. O valor mensal da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Matadouro no Município de Visconde do Rio Branco/MG, deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através do DAM, e não poderá ser inferior ao valor referencial correspondente a R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo que o valor a ser pago será atualizado anualmente com base no IPCA.

3.3.2. O valor mensal da tarifa de utilização constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a MAIOR OFERTA, a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de Uso, e que tenha atendido as condições do Termo de Referência.

3.3.3. A tarifa a ser paga pelo usuário será fixada em comum acordo entre a concedente e a concessionária, conforme tabela de cotações agropecuárias oficiais referendadas.

3.3.4. A proponente vencedora se responsabilizará em providenciar o registro do padrão de água e energia em seu nome, bem como deverá arcar com as despesas de energia elétrica,



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do Matadouro.

3.3.5. Ficará a cargo da Concessionária providenciar, junto aos órgãos competentes, quais sejam serviço de inspeção, Bombeiros e outros que se façam necessários, obtendo de licença, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

#### **4. DO OBJETO:**

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Concessão administrativa de serviço público de interesse social, qual seja o abate de animais de médio e grande porte, o comércio, industrialização e seu transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade, bem como a concessão de uso de bem público, das dependências do Matadouro Municipal.

4.2. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços de qual seja no abate de animais de médio e grande porte, o comércio, industrialização e seu transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade, bem como a concessão de uso de bem público, das dependências do Matadouro Municipal.

4.2.1. A área total construída do bem imóvel é de 759, 20 m<sup>2</sup>, que compõe o Matadouro Municipal (Estrutura predial e demais construções).

#### **5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO:**

5.1. Fica estabelecido que os abates derivados da concessão desta licitação deverão ser executados no local sede do presente imóvel objeto desta concorrência, sito na Rodovia MG 22, n.º 3825, Visconde do Rio Branco/MG, e as entregas aos beneficiários nas localidades correspondentes ao regime da inspeção sanitária.

#### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá compreender o abate de animais de médio e grande porte e transporte do animal abatido (carcaças), sendo vedado o desvio dessa finalidade.

6.2. O prestador do serviço deverá responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão, obrigando-se a devolvê-los ao término do prazo ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas.

6.3. O Município disponibilizará ao licitante vencedor o espaço físico com todos os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente Concessão, conforme anexos.

6.4. A licitante vencedora deverá implementar, inicialmente, obras complementares para ampliação da capacidade de abates para atender a demanda diária de até 200 (duzentos) abates de bovinos e de até 200 (duzentos) abates de suínos por dia, ou secundariamente, mediante autorização dos órgãos fiscalizadores, bem como obras para minimizar os impactos ambientais, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes e sua adequada destinação.

6.4.1. As obras descritas no item "6.4." deverão ser finalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, devendo os projetos referentes a mesma serem apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão.

6.4.2. A concessionária deverá apresentar as devidas licenças ambientais necessárias para manutenção/ampliação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

6.4.3. As obras a serem realizadas deverão levar em conta que não será permitido o lançamento de efluentes nos córrego confrontantes e do entorno, e o transporte desses efluentes não deverá ser realizado por meio de veículos, devendo ser adotada uma forma alternativa de destinação, a ser escolhida pela Concessionária, desde que cumpra a legislação ambiental.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.5. A presente autorização se destina ao uso exclusivo do concessionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência.

6.5.1. O concessionário terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco o acompanhamento de sua utilização.

6.5.2. Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

6.6. A empresa concessionária vencedora explorará o objeto da presente concessão obedecendo todas as normas atinentes à área, principalmente às sanitárias e trabalhistas.

6.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

6.7. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

6.8. O concessionário é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal somente com autorização do Município.

6.9. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

6.10. As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do departamento de inspeção municipal.

6.11. Ao Concedente se reserva o direito de inspeção e fiscalização e exploração do objeto da presente concessão, sempre que em concordância ao prescrito na legislação vigente, especialmente nos Decretos Federais nº 9.013/2017 e nº 10.468/2020.

#### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:**

7.1. O prazo de vigência da concessão é de **15 (quinze) anos**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.1.1. A possibilidade de prorrogação que trata o item 7.1. está condicionada à compatibilidade da demanda da época, bem como atendimento de todos os requisitos da legislação sanitária e ambiental em vigor no período, e que seja aprovado previamente pelo Concedente.

7.1.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

7.1.3. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

7.2. A Concessão do Matadouro Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

7.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

#### **8. DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO**

8.1. A licitante vencedora se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir do início da prestação dos serviços.

#### **9. DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS**

9.1. O transporte dos animais após o abate deverá ser efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei, e a cargo da licitante vencedora, devendo ser entregue no endereço do beneficiário cadastrado.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.2. A concessionária deverá realizar os serviços de abate e entrega, retirando o animal no curral do matadouro e entregando no açougue.
- 9.3. A licitante vencedora somente permitirá a expedição de carne/carcaças em veículo de terceiros mediante autorização do serviço de inspeção sanitária, devendo ser exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.
- 9.4. Ceder aos açougueiros à carcaça, as vísceras vermelhas e o couro.
- 9.5. Pelo abate dos animais, serão cobradas dos usuários as tarifas de abate estipuladas em comum acordo entre a concedente e a concessionária.
- 9.6. As tarifas de abate poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a correção do IPCA acumulado do período.
- 9.7. Fica autorizada a compra direta pelo concessionário de animais para fins de abate e comercialização.
- 9.8. Fica ressalvado ao Concedente o direito de visitar o matadouro e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações definidas neste Termo de Referência.
- 9.9. O Poder Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá com a fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.
- 9.10. A ausência de fiscalização pelo Poder Concedente não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a licitante vencedora a agir em desconformidade com as obrigações contratuais Assumidas.
- 9.11. A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **10. DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Na data de assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações e equipamentos, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate, que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.
- 10.2. A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, momento em que será responsável pelos reparos dos equipamentos que, porventura, forem necessários.
- 10.3. Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como outros serviços, desde o início da prestação dos serviços, nos termos do item 10.2.
- 10.4. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações e equipamentos (móveis e imóveis) nas mesmas condições de uso que receberá, e assim devolve-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão, ou em caso de rescisão contratual.
- 10.5. Ao término do prazo da concessão ou no caso de rescisão do contrato, todo e qualquer material mobiliário e equipamentos adquiridos na vigência do contrato pela Concessionária será de propriedade exclusiva desta, não podendo ser incorporado ao patrimônio do matadouro, salvo mediante indenização e/ou ressarcimento por parte do Poder Concedente.
- 10.6. A realização de obras e benfeitorias no Matadouro Público de Visconde do Rio Branco/MG, além daquelas previamente previstas no Contrato, dependerão de autorização prévia do Poder Concedente e passarão a integrar o imóvel, podendo haver indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado.

#### **11. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:**

- 11.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
- a)** Água/esgoto;



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b)** Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores, etc)
- c)** Predial e acabamento.

11.2. A Concessionária deverá fazer manutenção e reforma anualmente sem ônus à Concedente, ou quando for necessário para atender as exigências legais, e após prévia autorização, com a finalidade de manter o Matadouro sempre em bom estado de conservação e higiene.

11.3. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato.

11.4. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico, correrá a conta da Concessionária, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada vistoria posterior à realização dos reparos.

### **12. DA VISITA TÉCNICA:**

12.1. Os interessados em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, estrutura física, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da **CONCESSÃO**, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

12.2. Para realização da visita técnica, os interessados poderão agendar, antecipadamente, com o setor de licitação, através de termo próprio e formal, de segunda a sexta, no horário de expediente.

12.3. O representante indicado pelo proponente, no dia da Visita, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, portando documento de identificação para preencher o Atestado de Visita Técnica.

12.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação.

12.5. O atestado de vistoria citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.

### **13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Declaração atestando que conhece o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados;

**b)** Documentação com indicação do pessoal técnico devidamente qualificado que se responsabilizará pelos trabalhos e que demonstre disponibilidade para a execução do objeto da licitação;

**c)** Comprovação de capacidade técnico-profissional, o licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes ao do objeto licitado relativo ao abate de animais e em Engenharia Ambiental e/ou Técnico Ambiental, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço na área ambiental.

**d)** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão executar os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Concedente.





## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

14.1. O responsável pela fiscalização da execução da Concessão será efetuado **por servidor(a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.**

#### **15. DOS EMPREGADOS:**

15.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde.

15.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

15.3. A Concessionária deverá manter um número de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda do local.

15.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene. Será obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas, quando necessário.

15.5. Os funcionários que apresentem machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação nos abates.

15.6. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, e demais órgãos vinculados à Administração.

15.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados.

15.8. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada por escrito, a Concedente, sendo necessário os mesmos itens mencionados no item anterior para o novo funcionário.

15.9. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

15.10. A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações das partes:

##### **16.1. Das Obrigações da Concedente:**

**a)** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

**b)** A responsabilidade da Concedente pela fiscalização dos serviços realizados pela Concessionária não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;

**c)** Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

**d)** Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;

**e)** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da Concessionária;

**f)** Notificar à Concessionária, por escrito, toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

**g)** Permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da Concedente e o decoro institucional;



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- i)** Fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j)** Comunicar a Concessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- k)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- l)** Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são realizado os abates, bem como de todas as instalações de utilização do Matadouro.
- m)** Verificar a qualidade de atendimento aos usuários;
- n)** Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- o)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso;
- p)** Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste Termo de Referência.

#### **16.2. Das Obrigações da Concessionária:**

- a)** Os empregados da Concessionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, uniformizados e portando crachá de identificação.
- b)** O uniforme deverá ser fornecido pela Concessionária, devendo ele ser utilizado sempre que o funcionário estiver nas dependências da Concedente.
- c)** Caso a Concedente verifique quaisquer irregularidades quanto aos uniformes, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.
- d)** A Concessionária é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a Concedente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;
- f)** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto da Concessão, zelado pela conservação do bem;
- g)** Não ceder ou sub-rogar o espaço/serviço a Concessão, a terceiros, sob pena de rescisão;
- h)** Manter diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários;
- i)** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- j)** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção, quando for o caso;
- k)** Os ambientes do Matadouro deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação, mantidas as condições de uso do local, obedecendo todas as normas que dispõem sobre o assunto;
- l)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Concedente, sendo



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;

**m)** Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que essa Administração entregou definitivamente o Matadouro;

**n)** Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, inclusive aqueles decorrentes de uso, uma vez que a Concessionária será responsável manutenção do bem;

**o)** Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;

**p)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, vales-transportes etc., previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

**q)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de Concessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**r)** Serão obrigações da Concessionária, as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, limpeza, conservação e manutenção do Matadouro;

**s)** A Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Contrato. Devendo a Concessionária enviar ao fiscal do contrato, cópia do laudo/certificado de dedetização/desratização emitido pela empresa especializada.

**t)** Não realizar o lançamento de efluentes nos córregos e rios adjacentes;

**u)** Não realizar o transporte de efluentes por meio de veículos;

**v)** Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

1. água/esgoto;

2. energia (tomadas, eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), dentre outros.

### **17. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA**

17.1. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

**a)** Apresentação de pré-projeto ambiental para a manutenção da licença ambiental municipal de operação.

**b)** Apresentar de pré-projeto ambiental compatível com a demanda de ampliação do número de abates previsto no item 6.4., considerando a necessidade de expansão dos sistemas de tratamento de efluentes, e os seguintes fatores limitantes:

**b1)** Não realizar o lançamento de efluentes nos córregos confrontantes e adjacentes.

**b2)** Não realizar o transporte de efluentes por meio de veículos.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

#### **I - Advertência**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

**1.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**2.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.** Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

**4.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

#### **II - Multas:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

**a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

**b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

**c)** Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**d)** Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

#### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

#### **IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

#### **V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.**

18.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

18.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

18.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

18.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 18.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

18.6. A sanção prevista no item V do item 18.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

#### **19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

19.1. O pagamento da Concessão, será mensal, sendo o valor conforme estipulado neste Termo de Referência, efetuado através do Documento Arrecadação Municipal - DAM fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

19.2. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

19.3. O 1º (primeiro) pagamento mensal deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior à assinatura do contrato.

19.4. O valor do pagamento mensal será atualizado após 12 (doze) meses, contado da data assinatura do contrato, e assim o será anualmente, ao longo de todo o período da Concessão, onde será aplicado como Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que o venha substituir.

19.4.1. O reajuste quando ocorrer se fará por simples Apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

#### **20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:**

20.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado uma vez por igual período, a critério exclusivo da Concedente, desde que a Concessionária esteja dentro das exigências constantes neste Termo em toda a vigência da Concessão.

#### **21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

21.1. O contrato de Concessão se extinguirá quando:

- a) finalizar o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.
- b) mediante justa causa, e sobre o crivo do devido processo legal;
- c) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
- d) no caso da Concessionária transferir a presente Concessão a terceiros, no todo ou em parte;
- e) descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária;
- f) Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- g) Falência;
- h) em caso de desistência após a vigência do primeiro ano;



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- i) em caso de falecimento e não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação por documento hábil do evento, o Matadouro será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório;
- j) a Concessionária deixar de atender a legislação da inspeção;
- k) a Concessionária não apresentar os documentos relacionados no item 23 no prazo estipulado.

**22.DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 22.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Concessionária.
- 22.2. A Concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço.
- 22.3. A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria de Administração, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Aprovamos o presente Termo de Referência.

---

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

---

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do  
Rio Branco/MG

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE  
SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE  
ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS  
E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO  
DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS  
DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO  
MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, n.º, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-  
UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio  
administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço  
completo, rua, n.º, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx,  
email: \_\_\_\_\_; Em atendimento ao disposto no edital e para efeito de  
participação e representação desta empresa na presente licitação, vem através deste Ato,  
CREDENCIAR o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão,  
portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à (endereço completo, rua, n.º, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade,  
Telefone(xx)xxxxxxxx, e-mail: xxx@xxx.com.br, a participar do procedimento licitatório  
tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à Concorrência  
Pública.

OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada, amplos e gerais poderes para manifestar em  
nome da licitante em qualquer fase da licitação, notadamente formular propostas, acordar,  
discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa,  
recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar  
todos os outros atos pertinentes ao presente certame, inclusive a interposição de recursos  
administrativos.

Declaramos estar cientes de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa  
como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora  
nomeado (a).

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2.023.

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 00/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2.023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.023

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL E A <NOME DA LICITANTE VENCEDORA>.

a) PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, Estado de Minas Gerais pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Fábio Antonucci Filho**, doravante denominado PERMITENTE.

b) CONCESSIONÁRIA : \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1.O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº XXX/2023, por parte da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, que, agindo no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1.2. Será regido com observância do Art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.987/95, art. 23, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 9.013/2017, Decreto Federal nº 10.468/2020, Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, O COMÉRCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SEU TRANSPORTE, SENDO VEDADO O DESVIO DESSA FINALIDADE, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.





## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2. O objeto da Concessão compreende no abate de animais de médio e grande porte, o comércio, industrialização e seu transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade.

2.2.1. A área total construída do bem imóvel é de 759,20 m<sup>2</sup>, que compõe o Matadouro Municipal (Estrutura predial e demais construções referenciadas).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA A PERMISSÃO DE USO E DA DESCRIÇÃO DA ÁREA**

3.1. Fica estabelecido que os abates derivados da concessão desta licitação deverão ser executados no imóvel objeto da presente concorrência, situado na Rodovia MG 22, n.º 3825, Visconde do Rio Branco/MG, e as entregas aos beneficiários nas localidades correspondentes ao regime da inspeção sanitária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá compreender o abate de animais de médio e grande porte e seu transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade.

4.2. O prestador do serviço deverá responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão, obrigando-se a devolvê-los ao término do prazo ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas.

4.3. O Município disponibilizará ao licitante vencedor o espaço físico com todos os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente Concessão, conforme anexos.

4.4. A licitante vencedora deverá implementar, inicialmente, obras complementares para ampliação da capacidade de abates para atender a demanda diária de até 200 (duzentos) abates de bovinos e de até 200 (duzentos) abates de suínos por dia, bem como obras para minimizar os impactos ambientais, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes e sua adequada destinação.

4.4.1. As obras descritas no item "6.4." deverão ser finalizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, devendo os projetos referentes a mesma serem apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão.

4.4.2. A concessionária deverá apresentar as devidas licenças ambientais necessárias para manutenção/ampliação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

4.4.3. As obras a serem realizadas deverão levar em conta que não será permitido o lançamento de efluentes nos córregos e rios adjacentes e o transporte desses efluentes não deverá ser realizado por meio de veículos, devendo ser adotada uma forma alternativa de destinação, a ser escolhida pela Concessionária, desde que cumpra a legislação ambiental.

4.5. A presente autorização se destina ao uso exclusivo do concessionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência.

4.5.1. O concessionário terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG o acompanhamento de sua utilização.

4.5.2. Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

4.6. A empresa concessionária vencedora explorará o objeto da presente concessão obedecendo todas as normas atinentes à área, principalmente às sanitárias e trabalhistas.

4.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

4.7. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

4.8. O concessionário é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal, desde que justificadas e autorizadas pelo Município.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.9. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município, reembolsadas as demais benfeitorias extraordinárias.

4.10. As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do departamento de inspeção municipal.

4.11. Ao Concedente se reserva o direito de inspeção e fiscalização e exploração do objeto da presente concessão, sempre que em concordância ao prescrito na legislação vigente, especialmente nos Decretos Federais nº 9.013/2017 e nº 10.468/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

5.1. O prazo de vigência da concessão é de **15 (quinze) anos**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.1.1. A possibilidade de prorrogação que trata o item 7.1. está condicionada a mudança do local dos abates para um novo que seja compatível com a demanda da época, bem como atenda todos os requisitos da legislação sanitária e ambiental em vigor no período, e que seja aprovado previamente pelo Concedente.

5.1.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

5.1.3. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

5.2. A Concessão do Matadouro Municipal será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

5.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

5.4. O Município de Visconde do Rio Branco/MG, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA EXISTENTES NO IMÓVEL:**

6.1. Vide LAUDO DE AVALIAÇÃO em anexo a este edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS**

7.1. O transporte dos animais após o abate deverá ser efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei, e a carga da licitante vencedora, devendo ser entregue no endereço do beneficiário cadastrado.

7.2. A concessionária deverá realizar os serviços de abate e entrega, retirando o animal no curral do matadouro e entregando-o no açougue.

7.3. A licitante vencedora somente permitirá a expedição de carne/carcaças em veículo de terceiros mediante autorização do serviço de inspeção sanitária, devendo ser exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.

7.4. Ceder aos açougueiros à carcaça, as vísceras vermelhas e o couro.

7.5. Pelo abate dos animais, serão cobradas dos usuários as tarifas de abate estipuladas em comum acordo entre a concedente e a concessionária.

7.6. As tarifas de abate poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a correção do IPCA acumulado do período.

7.7. Fica autorizada a compra direta pelo concessionário de animais para fins de abate e comercialização.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.8. Fica ressalvado ao Concedente o direito de visitar o matadouro e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações definidas no Termo de Referência.

7.9. O Poder Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá com a fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

7.10. A ausência de fiscalização pelo Poder Concedente não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a licitante vencedora a agir em desconformidade com as obrigações contratuais assumidas.

7.11. A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. O pagamento da Concessão será mensal, sendo o valor conforme estipulado neste Contrato, efetuado através do Documento Arrecadação Municipal - DAM fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, à Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

8.2. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

8.3. O 1º (primeiro) pagamento mensal deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior à assinatura do contrato.

8.4. O valor do pagamento mensal será atualizado após 12 (doze) meses, contado da data assinatura do contrato, e assim o será anualmente, ao longo de todo o período da Concessão, onde será aplicado como Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que o venha substituir.

8.4.1. O reajuste quando ocorrer se fará por simples Apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Na data de assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações e equipamentos, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate, que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

9.2. A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, momento em que será responsável pelos reparos dos equipamentos que, por ventura, forem necessários.

9.3. Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como outros serviços, desde o início da prestação dos serviços, nos termos do item 11.2.

9.4. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações e equipamentos (móveis e imóveis) nas mesmas condições de uso que receberá, e assim devolve-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão, ou em caso de rescisão contratual.

9.5. Ao término do prazo da concessão ou no caso de rescisão do contrato, todo e qualquer material mobiliário e equipamentos adquiridos na vigência do contrato pela Concessionária será de propriedade exclusiva desta, não podendo ser incorporado ao patrimônio do matadouro, salvo mediante indenização e/ou ressarcimento por parte do Poder Concedente.

**9.6.** A realização de obras e benfeitorias no Matadouro Público de Visconde do Rio Branco/MG, além daquelas previamente previstas no Contrato, dependerão de autorização prévia do Poder Concedente e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

10.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a)** Água/esgoto;
- b)** Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores, etc)
- c)** Predial e acabamento.

10.2. A Concessionária deverá fazer manutenção e reforma anualmente sem ônus à Concedente, ou quando for necessário para atender as exigências legais, e após prévia autorização, com a finalidade de manter o Matadouro sempre em bom estado de conservação e higiene.

10.3. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato.

10.4. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico, correrá a conta da Concessionária, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada vistoria posterior à realização dos reparos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS**

11.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde.

11.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

11.3. A Concessionária deverá manter um número de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda do local.

11.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene. Será obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas, quando necessário.

11.5. Os funcionários que apresentem machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação nos abates.

11.6. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG e demais órgãos vinculados à Administração.

11.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados.

11.8. Substituir, após o devido processo legal, sempre que exigido pela Concedente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

11.09. A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA**

12.2. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

- a)** Apresentação de pré-projeto ambiental para a manutenção da licença ambiental municipal de operação.
- b)** Apresentar de pré-projeto ambiental compatível com a demanda de ampliação do número de abates previsto no item 6.4., considerando a necessidade de expansão dos sistemas de tratamento de efluentes, e os seguintes fatores limitantes:
  - b1)** Não realizar o lançamento de efluentes nos córregos e rios adjacentes.
  - b2)** Não realizar o transporte de efluentes por meio de veículos.



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO**

13.1. O valor mensal da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Matadouro no Município de Visconde do Rio Branco/MG deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através do DAM, e será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O valor a ser pago será atualizado anualmente com base no IPCA.

13.2. A tarifa a ser paga pelo usuário será fixada em comum acordo entre a concedente e a concessionária.

13.3. A proponente vencedora se responsabilizará em providenciar o registro do padrão de água e energia em seu nome, bem como deverá arcar com as despesas de energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do Matadouro.

13.4. Ficará a cargo da Concessionária providenciar, junto aos órgãos competentes, quais sejam serviço de inspeção, Bombeiros e outros que se façam necessários, obtendo de licença, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**

14.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no município de Visconde do Rio Branco/MG, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de Concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do poder concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

14.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o município de Visconde do Rio Branco/MG, qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO**

15.1. O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

15.3. Declarada e decretada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

15.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

15.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

15.6. Cessada a intervenção, se não for extinta o concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

16.1. O contrato de Concessão se extinguirá quando:

- a)** finalizar o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.
- b)** a qualquer tempo, desde que garantido o devido processo legal e contraditório;



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c)** incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
- d)** no caso da Concessionária transferir a presente Concessão a terceiros, no todo ou em parte;
- e)** descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária;
- f)** Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- g)** Falência;
- h)** em caso de desistência após a vigência do primeiro ano;
- i)** em caso de falecimento e não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação por documento hábil do evento, o Matadouro será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório;
- j)** a Concessionária deixar de atender a legislação da inspeção;
- k)** a Concessionária não apresentar os documentos relacionados no item 23, no prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações das partes:

##### **17.1. Das Obrigações da Concedente:**

- a)** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- b)** A responsabilidade da Concedente pela fiscalização dos serviços realizados pela Concessionária não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;
- c)** Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;
- d)** Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da Concessionária;
- f)** Notificar à Concessionária, por escrito, toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;
- g)** Permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da Concedente e o decoro institucional;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- i)** Fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j)** Comunicar a Concessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- k)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- l)** Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são realizados os abates, bem como de todas as instalações de utilização do Matadouro.
- m)** Verificar a qualidade de atendimento aos usuários;
- n)** Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- o)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso;



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

p) Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste Contrato.

#### **17.2. Das Obrigações da Concessionária:**

a) Os empregados da Concessionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados, uniformizados e portando crachá de identificação.

b) O uniforme deverá ser fornecido pela Concessionária, devendo ele ser utilizado sempre que o funcionário estiver nas dependências da Concedente.

c) Caso a Concedente verifique quaisquer irregularidades quanto aos uniformes, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.

d) A Concessionária é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a Concedente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

e) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;

f) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto da Concessão, zelado pela conservação do bem;

g) Não ceder ou sub-rogar o espaço/serviço a Concessão, a terceiros, sob pena de rescisão;

h) Não realizar a comercialização de carne bovina;

i) Manter diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários;

j) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;

k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de proteção, quando for o caso;

l) Os ambientes do Matadouro deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação, mantidas as condições de uso do local, obedecendo todas as normas que dispõem sobre o assunto;

m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Concedente, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;

n) Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que essa Administração entregou definitivamente o Matadouro;

o) Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, inclusive aqueles decorrentes de uso, uma vez que a Concessionária será responsável manutenção do bem;

p) Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;

q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, vales-transportes etc., previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de Concessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

s) Serão obrigações da Concessionária, as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, limpeza, conservação e manutenção do Matadouro;

t) A Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela



## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

fiscalização do Contrato. Devendo a Concessionária enviar ao fiscal do contrato, cópia do laudo/certificado de dedetização/desratização emitido pela empresa especializada.

**u)** Não realizar o lançamento de efluentes nos córregos e rios adjacentes;

**v)** Não realizar o transporte de efluentes por meio de veículos inadequados ou em desacordo com a legislação vigente;

**w)** Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

1. água/esgoto;

2. energia (tomadas, eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA DO OBJETO**

18.1. O responsável pela fiscalização da execução da Concessão será efetuado por servidor(a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Ao(s) Licitante(s) poder(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

##### **I - Advertência nos casos de:**

**a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

##### **II - Multas nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Concessão de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do subsídio;

**b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Concessão, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;

**c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;

**d)** Recusa da Concessionária em receber o Contrato/Concessão, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;

**e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Concessão: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do subsídio ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**f)** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

##### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

**a)** Por atraso injustificado na execução Contrato/Concessão superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

**b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação: até 02 (dois) anos;

**c)** Por recusa da Concessionária em assinar/receber o Contrato/Concessão, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

**d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Concessão: até 02 (dois) anos;

**e)** Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.2. As multas previstas no item II serão cobradas de imediato e cobradas judicialmente, se for o caso.





## **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

19.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.5. A sanção prevista no item V do item 19.1 é da competência de autoridade superior competente da Concedente, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Concessionária.

20.2. A Concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço.

20.3. A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria de Administração, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

21.2. Este Contrato será assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Concessionária, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, na presença das testemunhas que subscrevem ao final.

21.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

\_\_\_\_\_  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Concessionária  
Representante legal

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_;



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2º \_\_\_\_\_;

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V**  
**DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, email\_\_\_\_; DECLARA, para fins de participação da referida Concorrência, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**  
**IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail \_\_\_\_\_); **DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, **não esta submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, **bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública**, promovido pelo Município de Visconde do Rio Branco/MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes, bem como que se sujeita às condições estipuladas no mesmo.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do  
Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE  
SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE  
ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS  
E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO  
DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS  
DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO  
MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-  
UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio  
administrador/representante legal/procurador**) **conforme o caso**, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço  
completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-  
mail: \_\_\_\_\_); **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de  
proponente do presente procedimento licitatório que:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- ✓ Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas legislações pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VII**

**MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do  
Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE  
SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE  
ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS  
E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO  
DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS  
DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO  
MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia inscrita no CNPJ nº , na  
Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor,  
CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu  
**(proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso**, o(a) Sr.(a),  
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº  
e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor,  
CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail ; **CRENCIA**, o(a) Sr(a) , nacionalidade, estado  
civil, profissão, inscrito no CREA nº , portador(a) do Documento de Identidade – RG nº SSP  
e do CPF nº , sob as penas da Lei, para fins de **REPRESENTÁ-LA NA VISITA TÉCNICA  
DOS LOCAIS onde serão executados os serviços, objeto da Concorrência  
nºxxx/2023**, outorgando-lhe poderes para assinar e receber documentos relacionados à  
referida **visita em nome desta empresa**, dentre outras funções pertinentes e necessárias  
relativas à atividade ora descrita.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera  
administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo(a)  
representante ora nomeado(a).

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, **através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso**, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, email \_\_\_\_\_;

**Declara** que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

**ANEXO IX**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
012/2.023.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.

**DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social completa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_;  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_;  
Estado Civil: \_\_\_\_\_;  
Profissão: \_\_\_\_\_;  
CPF nº \_\_\_\_\_;  
Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): \_\_\_\_\_;  
Residência e Domicílio: (completo) \_\_\_\_\_;  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_;  
e-mail: \_\_\_\_\_.

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência Pública**, conforme informações acima, na qual **declaramos** que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da referida Concorrência, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.





**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, declaramos que estamos cientes que ficaremos responsáveis pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do transporte público municipal.

<b>Item</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Valor ofertado (R\$)</b>
1	Concessão para Exploração do Serviço Público de Matadouro no Município de Visconde do Rio Branco/MG.	

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
*Nome, Função na Empresa.*  
*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante e serem observadas as exigências contidas no Edital acerca da elaboração da proposta bem como especificidades próprias da empresa licitante.

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia inscrita no CNPJ nº , na Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail ; **DECLARA** para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXX/2023**, que **NÃO REALIZOU A VISTORIA DO LOCAL** onde serão executados os serviços/objeto da referida licitação, no entanto, **DECLARA** que tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto do referido Processo conforme descreve o Termo de Referência, Edital, seus anexos e Subanexos.

DECLARA, por fim, ciência de que não caberá da nossa parte, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento acerca da execução dos serviços. Assumimos exclusiva responsabilidade, em razão da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação do local de execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope "2" juntamente com os documentos de habilitação).

**ANEXO XI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme **o caso**, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, email: \_\_\_\_\_;

**DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes** da empresa acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Visconde do Rio Branco/MG, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

**DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

**ANEXO XII**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do  
Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE  
SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE  
ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS  
E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO  
DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS  
DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO  
MUNICIPAL.**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou e/ou está prestando o serviço à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução**].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, aos dias do mês de 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.*

**ANEXO XIII**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail \_\_\_\_\_;

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO o Sr. Sr.(a) \_\_\_\_\_**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail \_\_\_\_\_, **conforme exige o item 14.1.6. do Edital, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Concorrência Pública.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Concedente, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Permissionária, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado ao Contrato de Permissão, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*  
*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*

**ANEXO XIV**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CONCORRÊNCIA N.º001/2.023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
012/2.023.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA O ABATIMENTO DE ANIMAIS BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS E OUTROS, BEM COMO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO MUNICIPAL.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins que, adquirimos o Edital, os Anexos e Subanexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como, outras informações pertinentes contidas no **Processo Licitatório nº 012/2.023**, referentes ao certame.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

*Espaço Reservado para Carimbo do CNPJ da Empresa*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante da empresa)

NOME/RAZÃO SOCIAL DO(A) LICITANTE: \_\_\_\_\_.  
CNPJ: \_\_\_\_\_;  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_;  
TEL/FAX: \_\_\_\_\_;  
E-MAIL: \_\_\_\_\_;

- ✓ Solicitamos que a empresa entregue deste formulário, devidamente preenchido na Sala da Comissão de Licitações.
- ✓ A não remessa deste protocolo exime a CPL da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas acerca do Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- ✓ Recomendamos ainda, consultas à página eletrônica [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) na aba de licitações, para ciência de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Processo Licitatório.



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Anexo 14 - Comprovante de Retirada do Edital – Concorrência Pública.*

***Praça 28 de Setembro, N° 319 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco / MG - CEP: 36.520-000***  
***\* Tel.: (32) 3559-1900 \* Fax: (32) 3559-1903 \* Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)***